

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**

**Estado de São Paulo**

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2017**

O **Dr. SERGIO ALEXANDRE MENEZES, Presidente da Comissão do Processo Seletivo** da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém, no uso de suas atribuições legais, **torna público a RETIFICAÇÃO** do EDITAL nº 002/2017 para a função de Escriturário, conforme estabelecido a seguir:

**ONDE SE LÊ:**

**8.1. Não haverá reserva de vagas para portadores de necessidades especiais, eis que eventuais contratados por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público não são investidos em cargos ou empregos públicos (art. 37, VIII da CF), não integrando, portanto, o quadro de pessoal efetivo da Administração Municipal.**

**LEIA-SE:**

**8.1. Serão reservados às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas levadas a certame, aos candidatos com deficiência habilitados, em obediência ao disposto na Lei Municipal nº 3.055 de 05/01/2004, com a redação conferida pela Lei Municipal nº 3.074, de 25/05/2004.**

**8.2. São consideradas pessoas com deficiência as que se enquadram no Artigo 4º do Decreto Federal n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto n° 5.296, de 2 de dezembro de 2004.**

**8.3. Ao ser convocado, o candidato deverá submeter-se à Perícia Médica indicada pela PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, que confirmará de modo definitivo o enquadramento de sua situação como pessoa com deficiência e a compatibilidade com o cargo pretendido.**

**8.4. Será eliminado da lista de deficientes o candidato cuja deficiência informada não se constate, devendo o mesmo constar apenas da lista de classificação geral de aprovados.**

**8.5. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato cuja deficiência assinalada na ficha de inscrição seja incompatível com o exercício das funções inerentes ao cargo pretendido.**

**8.6. A análise dos aspectos relativos ao potencial de trabalho do candidato com deficiência obedecerá ao disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, arts. 43 e 44, conforme especificado a seguir:**

**8.7. A avaliação do potencial de trabalho do candidato com deficiência, frente às rotinas do cargo, será realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM.**

**8.8. O médico responsável pela avaliação emitirá parecer observando: a) as informações prestadas pelo candidato; b) a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo a desempenhar; c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas; d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize; e e) o CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.**

**8.9. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.**

**8.10. As vagas destinadas às pessoas com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.**

**8.11. Para fazer jus a constar na listagem de portadores de deficiência, o candidato deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhaém, no prazo de 3 (três) dias, munido de laudo e/ou atestado médico, comprovando a alegada deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.**

**8.12. O candidato que não atender o estabelecido no item 8.11 dentro do prazo, não terá a condição especial atendida ou não será considerado pessoa com deficiência, seja qual for o motivo alegado.**

Itanhaém, 18 de abril de 2017.

**SERGIO ALEXANDRE MENEZES**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO**